



**MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**

**RELATÓRIO FINAL
I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Brasília (DF) 20, 21, 22 e 23 de novembro de 1995.

SUMÁRIO

I - Introdução.

II - Deliberações

A - Política Nacional de Assistência Social

B - Comando Único/Reordenamento/Descentralização

C - Participação/Controle Social/Conselhos

D - Relação Público e Privado

E - Benefícios

F - Assessoria/Treinamento

G - Divulgação

H - Relação com as Outras Políticas

I - Recomendações para os Estados e Municípios

J - Financiamento

III - Moções

Coordenação Geral:

Marlova Jovchelovitch
Presidente do CNAS e Presidente da I Conferência Nacional de Assistência Social

Comissão Organizadora

| | |
|--|----------------------|
| Ana Lígia Gomes | (CNAS/CFESS) |
| Elizeu Francisco Calsing | (CNAS/MPO) |
| Patrícia Souza de Marco | (CNAS/CUT) |
| José Antônio Moroni | (CNAS/MNMMR) |
| Maria de Fátima Azevedo Ferreira | (CNAS/ANASSELBA) |
| Marcelo Affonso Monteiro | (CNAS/MTb) |
| Celecino de Carvalho Filho | (GM/MPAS) |
| Maria Cristina Neuenschwander Lins de Morais | (CNAS/SEC.EXECUTIVA) |
| Carlos Maranhão Gomes de Sá | (CNAS/SAS) |
| Maria Cecília Ziliotto | (SAS/MPAS) |

Relatoria Geral

| | |
|----------------------------|--------------|
| Ana Lígia Gomes | (CNAS/CFESS) |
| Celecino de Carvalho Filho | (GM/MPAS) |
| Elizeu Francisco Calsing | (CNAS/MPO) |
| José Antônio Moroni | (CNAS/MNMMR) |
| Marcelo Afonso Monteiro | (CNAS/MTb) |

Assessores da Relatoria

| | |
|--------------------------|------------|
| Beatriz Augusto de Paiva | (CFESS) |
| Berenice Rojas Couto | (CFESS) |
| Patrícia Souza de Marco | (CNAS/CUT) |

Conselheiros do CNAS

| | |
|--|--|
| Marlova Jovchelovitch (Presidente) | (Municípios) |
| Maria Carmelita Yazbek (Vice-Presidente) | (Conselho Federal de Serviço Social) |
| Carlos Maranhão Gomes de Sá | (Secretaria de Assistência Social) |
| Marcelo Affonso Monteiro | (Ministério do Trabalho) |
| Adailton da Rocha Teixeira | (Ministério do Trabalho) |
| Luiz Fernando Beskow | (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Tíborá Mônica Strauss Fleming | (Ministério da Previdência e Assistência Social) |
| Lisete Castanho Ribeiro | (Ministério da Saúde) |
| Sheila Miranda da Silva | (Ministério da Saúde) |
| Gilda Figueredo Portugal Gouvêa | (Ministério da Educação) |
| Ângela Maria Rabelo Ferreira Barreto | (Ministério da Educação) |
| Lígia Pinheiro Barbosa | (Ministério da Fazenda) |
| João de Deus Passos | (Ministério da Fazenda) |
| Beatriz Azeredo | (Ministério do Planejamento e Orçamento) |
| Elizeu Francisco Calsing | (Ministério do Planejamento e Orçamento) |
| José Messias de Souza | (Estado) |
| Paulo Roberto Chaves Alves | (Estado) |
| Robert Eudes de Souza | (Municípios) |
| Maria de Fátima Azevedo Ferreira | (Associação Nacional dos Empregados da LBA) |
| Uiara Nascimento de Alencar | (Associação Nacional dos Empregados da LBA) |
| Ana Lígia Gomes | (Conselho Federal do Serviço Social) |
| Patrícia Souza de Marco | (Central Única dos Trabalhadores) |
| Maria José Bonfim | (Central Única dos Trabalhadores) |
| Maria José L. de Carvalho Rocha Barroso | (Associação Nacional dos Gerontologia) |
| José Ramos de Queiroz | (Associação Nacional dos Gerontologia) |
| José Antônio Moroni | (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua) |
| Marcos Paulo de Almeida Salles | (Federação Brasileira de Patrulheirismo) |
| Jorge Fernandes Cardoso | (Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos) |
| Deusina Lopes da Cruz | (Associação Brasileira de Altismo) |
| Virgílio Leite Uchôa | (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) |
| Rosita Milesi | (Cáritas Brasileiras) |
| Manoel Lapa e Silva | (Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas) |
| Vandealdo Nogueira | (Associação Brasileira de Organizações não Governamentais) |
| Maria José Calheira Lobo Teixeira da Silva | (Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais) |
| Evelyn Berg Ioshpe | (CIB) |

RELATORES DE GRUPOS

| | |
|-------------|--|
| Grupo "A" | Alba Maria Pinho de Carvalho - CE Etelvina Santana de Oliveira - RJ Leni Aparecida Mainardh da Silva - PR Luziele Tapajós - SC |
| Grupo "B" | Itamar Assis Santos - BA Maria das Graças Bibas - DF |
| Grupo "C" | Armando Amaral - SP Francisca Alves Carvalho - PE Márcia de Oliveira - PR Maria Cristina Soares -ES Nairy Leal de Paiva Milon - AM |
| Grupo "D" | Ana Maria Cristina Vieira - PE Maria Albanita Roberta de Lima - MG |
| Grupo "E" | Emilson Gusmão Piau Santana - BA Leila Brandão Sousa de Andrade - MA |
| Grupo "F" | Joana Braga - DF Maria Adília Andrade Cavalcante - PI |
| Grupo "G" | Cláudia Correa - BA Zilma Bugiato Faria - MG |
| Grupo "H" | Maristela Zorzo - DF Seleoyr de Azeredo Gomes - ES |
| Grupo "I" | Laisy Roriz - DF Mauro Seraphim - PR |
| Grupo "J" | Andrea Andrade Sauer - BA Valéria Garcia de Macedo - BA |
| Grupo "K" | Alba Maria Abigalil - DF Maria Auxiliadora - AM |
| Grupo "L" | Cintia Bonder - RS Margareth Nicolau - DF Serlene Lopes - AL |
| Grupo "M/N" | Alcione Zanca - BA Maria Thereza Hatschbach - GO Waldemar Boff - RJ |

COORDENADORES DE GRUPO

| | |
|-------------|--|
| Grupo "A" | Alba Maria Pinho de Carvalho - CE Deolmira Girardi - RS |
| Grupo "B" | Adel Carlos Olimpio - RJ Veraclei Menh - SP |
| Grupo "C" | Ada C. Barbosa - SP |
| Grupo "D" | Ester Rodrigues Espeschit - MG Luci de Oliveira - SP |
| Grupo "E" | Maria do Carmo S. Duarte - PR |
| Grupo "F" | José Carlos Sturza de Moraes - RS Marilda Prado Yamamoto - SP |
| Grupo "G" | Vanderlei Marques - GO |
| Grupo "H" | Sergio Antônio Carlos - RS |
| Grupo "I" | Sandra Regina Lemos - BA |
| Grupo "J" | Jadira Pereira Gomes - BA Roberta Giovannotti - ES |
| Grupo "K" | Francisco Galvão F. Neto - RN |
| Grupo "L" | Denise Pereira Novaes - ES |
| Grupo "M/N" | Joaquim Amoras Castro – PA |

I - INTRODUÇÃO

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no Centro de Convenções de Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, contou com a presença de 689 delegados, 193 observadores credenciados, 76 convidados e 111 ouvintes, perfazendo um total de 1.069 participantes.

O objetivo geral da I Conferência Nacional foi o de avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

O tema geral tratou da Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado e os subtemas analisados nos painéis e debates foram: sistema descentralizado e participativo; financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social.

Todos os participantes ressaltaram por um lado, a importância e a responsabilidade dessa I Conferência Nacional, que representou o espaço da Sociedade Civil e do Governo na partilha de suas funções com a implantação da LOAS. Por outro, um momento de protagonismo coletivo, pesando, assim, sobre as decisões tomadas, a representação de milhões de cidadãos, beneficiários da Assistência Social, através dos delegados escolhidos em fóruns próprios nas Unidades da Federação. Representou, ainda, o compromisso com a tomada de decisões, necessárias para fazer da Assistência Social uma política pública, e com a valorização dos direitos de cidadania, estabelecidos pela LOAS.

Ficou evidenciado que o campo da Assistência Social está permeado pela manifestação da subserviência, também dos seus principais agentes sociais. Para tanto, é necessário contrapor-se a isso e não temer a publicização de propostas e ações.

Houve um consenso com a seguinte conclusão: a Assistência Social precisa se qualificar para romper com o seu caráter de benemerência e virar cidadã, eliminando a interdição aos direitos sociais para a grande maioria da população e se conscientizar de que é possível uma política pública de Assistência Social. Também, houve um reconhecimento de que a maioria dos cidadãos está muito longe desse debate e de um efetivo processo de comunicação e articulação com os movimentos sociais e a Sociedade Civil organizada.

Ressaltou-se, ainda, a função mobilizadora da utopia gerada por todo o processo que se consubstanciou na I Conferência Nacional de Assistência Social, possibilitando um novo encorajamento para a implementação das mudanças sociais e políticas que se fazem necessárias.

A seguir, apresenta-se uma síntese do conteúdo dos subtemas tratados durante a Conferência:

1. Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social

A descentralização deve ser reconhecida e considerada como uma pedra angular nas estratégias de desenvolvimento, na medida em que tem condições de promover de forma eficiente e eficaz a justiça social e a equidade, pela implementação de ações em nível local.

Consiste numa efetiva partilha de poder entre o Estado e as coletividades locais. Envolve uma definição da estrutura de poder no sistema governamental, que se realiza pelo remanejamento de competências decisórias e executivas, bem como de recursos financeiros necessários para financiá-las. Implica, efetivamente, na autogestão local.

Hoje, a descentralização está intimamente conectada com a reforma do Estado, ou seja, com novas formas de relação entre o Estado e a Sociedade Civil.

No processo de descentralização, a municipalização representa o processo de levar os serviços e os benefícios onde o cidadão nasce, vive e constrói sua história. É no município que o cidadão fiscaliza a ação do governo e executa o controle social.

A municipalização, em hipótese alguma, pode ser confundida com prefeiturização. A municipalização é um processo democrático mais amplo que, além de envolver prefeito e seus assessores, envolve o coletivo local. Mas não representa uma panacéia capaz de resolver todos os males existentes na administração pública dos serviços essenciais à melhoria da qualidade de vida da população.

É importante reter que a municipalização e a consolidação do poder local são um desafio. Como todo processo, há muito que caminhar e, gradualmente, torna-se necessário implementar estratégias que garantam o seu êxito, dadas as peculiaridades e deficiências locais, e as dificuldades e resistências do poder central (Federal e dos Estados).

Em relação ao controle social, torna-se necessário distingui-lo da mera fiscalização. Controle social é a apropriação da coisa pública por um conhecimento de dentro e pela participação popular organizada. Essa percepção coloca como questão decisiva o acesso à informação.

A participação cidadã é justamente este exercício do controle social, envolvendo negociações e compartilhamento. Neste sentido, é preciso considerar que o controle social só é possível na democracia. E mais: o controle social efetiva-se quanto mais perto estiver o cidadão da coisa pública, colocando-se, assim, o município como lugar privilegiado para o exercício do controle necessário.

O controle social implica em considerar a relação direito/dever, reconhecendo o dever como obrigação moral.

O exercício do controle social no âmbito da Assistência Social tem como complicadores:

- O lugar social de exclusão da clientela, isto é, dos beneficiários da Assistência Social;
- A fragilidade do controle social atualmente exercido;
- A relação manifesta entre Estado/Sociedade, entre público/privado;
- A ausência de visibilidade da Política de Assistência Social.

Dois outros aspectos foram abordados na análise da Assistência Social implementada no

País:

- O aspecto formal do reordenamento institucional;
- A discussão da lógica das políticas sociais.

Em termos do reordenamento, foi colocado que, no atual Governo, a Política de Assistência Social ocorre:

- Pelo conjunto das políticas sociais;
- Pelas ações de assistência e de proteção social;
- Pelas gestões transeitoriais de enfrentamento da pobreza.

Foi apresentado o desenho do novo reordenamento institucional da Assistência Social do Estado brasileiro, que envolve os seguintes componentes:

- Casa Civil/Conselho de Ministros - Câmara Social;
- Secretaria de Assistência Social;
- Conselho Nacional de Assistência Social;
- Ministério da Justiça.

As prioridades do processo de descentralização da Assistência Social assim estão definidas, no momento:

- Viabilização de instrumentos operacionais;
- Capacitação de recursos humanos;
- Estabelecimento de parcerias;
- Estabelecimento de procedimentos e normas;
- Assessoria técnica e financeira.

Tomando por base a configuração formal da Assistência Social, foi explicitada a posição do Governo, que está comprometida com a implantação da LOAS em sua plenitude, haja vista todo o conjunto de procedimentos até agora adotados para a viabilização do benefício de prestação continuada e dos programas e projetos voltados para os beneficiários da Assistência Social.

2. Relação público e privado na Assistência Social

A abordagem do tema relativo à relação público e privado na Assistência Social desenvolveu-se pela análise da existência, nas sociedades contemporâneas e na brasileira, de um "Terceiro Setor", composto por organizações não-governamentais e sem fins lucrativos, que não se situam nem na esfera do Estado nem do mercado, embora se relacionem e possam influir nos seus rumos. Esse "setor" é um campo de iniciativas variadas da Sociedade Civil, ressaltando-se o que é chamado de "economia social", expressão da força dinâmica do mutualismo, do cooperativismo e do associativismo, com autonomia e gestão próprias, independentes do Estado.

Foram identificadas, entre as características básicas das iniciativas e organizações não-governamentais: o idealismo, o voluntariado, a desburocratização e a promoção de valores, como a solidariedade. A sua multiplicação autônoma aponta, também, para a questão do direito à diferença e à criatividade, contribuindo para se despertar a cidadania ativa em diversos segmentos sociais.

Falou-se, ainda, sobre sua diversidade quanto ao verdadeiro sentido público dado à ação (que não é fisiologista ou clientelista), havendo necessidade de se separar o "joio do trigo".

Predominou a idéia de que as organizações da Sociedade Civil não se destinam a substituir o Estado com sua ação. São funções importantes: suplementar, controlar, pressionar e propor ao Estado.

Nesse sentido, ressaltou-se que o Estado e cidadão não são conflitantes, mas devem integrar-se na formulação, execução e avaliação da Política Social. Essa relação, sem qualquer dúvida, deve ser de colaboração e não de subordinação das organizações civis ao Estado.

Também, esta relação deve pautar-se por regras transparentes e claras, sendo urgente a construção e aplicação de novas regras para sua regulamentação. Igualmente, foi salientado que a

própria Sociedade Civil deve criar mecanismos de controle dessa relação entre Sociedade e Estado.

Foi salientado o perigo que significa, nesse sentido, o abuso decorrente de excessivas regulamentações estéreis, excesso de burocracia e normas inoperantes, o que acaba por dar lugar a todo tipo de pessoalização e fisiologismo na concessão de benefícios. Além da reforma nessa regulamentação, ressaltou-se a necessidade de uma mudança em certa mentalidade que espera tudo do Estado, que é visto como um grande provedor.

Uma discussão importante, quanto à relação público/privado e a Assistência Social, destacou a necessidade de promover a "civilização" da Assistência Social, significando isso, em primeiro lugar, promover a presença e a interferência da Sociedade Civil no Estado e, em segundo lugar, civilizar as próprias práticas sociais, para que assumam um compromisso com a qualidade na prestação dos serviços e com a promoção da cidadania plena.

A Assistência Social é considerada tarefa do Governo, embora grande parte de suas práticas se efetivem por intermédio da Sociedade Civil. Por isso, cabe às organizações civis uma ação decidida na definição de regras e critérios democráticos visando a regulamentação do tipo de parceira que necessitam e querem, ao mesmo tempo que não podem colocar-se como prestadoras de ações para os desvalidos, e sim para os cidadãos.

A partir disso, foi ressaltado que deve haver um perfeito entendimento do que está na Lei, isto é, do que a LOAS permite: efetivar mecanismos de cerceamento do clientelismo, tornando públicos os mecanismos de acesso aos fundos públicos; estabelecer qual o patamar de seguridade social capaz de eliminar riscos sociais; determinar a reforma do sistema institucional e gerencial da Assistência Social, promovendo a descentralização enquanto aumento da capacidade de decisão real; promover a reforma das regras que regem as relações do Estado com as entidades sem fins lucrativos, mudando a legislação referente à concessão de título de utilidade pública e a política de isenções, estabelecendo, conseqüentemente, uma política transparente de convênios e contratos, compreendendo que subvenções não são doações, mas que implicam em definições de finalidades e metas; garantir direitos, compreendendo-se que o CNAS não é um distribuidor de certificados de filantropia.

Duas questões ainda mereceram comentários e debates. Em primeiro lugar, que a relação público/privado na Assistência Social compreende uma relação privado/privado, implicando em que se fortaleça a relação intrasociedade civil, pela criação de redes de comunicação e informação, para combater a subserviência e acabar com os personalismos. Em segundo lugar, que há necessidade de se reforçar a relação público/público, estabelecendo um comando único e uma única gestão para a Assistência Social, ao lado da transparência e hierarquização entre as ações das três esferas de Governo.

Houve consenso sobre a necessidade de se construir uma relação publicizada entre Estado e Sociedade Civil, com ousadia e coragem, contando com os sonhos de todos os agentes e organizações sociais.

3. Financiamento da Assistência Social

O Tema financiamento das políticas sociais no Brasil, com ênfase especial para a Assistência Social, foi abordado de forma objetiva, destacando os seguintes aspectos:

- A evolução do gasto social, no período de 1980 a 1993, registrou mudança de patamar, passando de dispêndio da ordem de 40 bilhões de dólares para 50 bilhões, respectivamente;

- Dentre os principais programas responsáveis pela expansão do gasto social destacam-se os de Saúde, Alimentação e Nutrição, Previdência Social, além da Assistência Social, quando considera os recursos da fonte PIS/PASEP;

- A tendência do gasto social é influenciada por fatores indutores, sendo o principal a descentralização, além da abertura democrática; a questão da crise fiscal; as transferências constitucionais; a economia política com a redução do clientelismo; a autonomia administrativa, bem como a autonomia fiscal, resultando em maior receita própria e mais transferências federais;

- A descentralização deve ser buscada porque as ações ficam mais próximas da população, possibilitando maior controle social; porque a heterogeneidade da clientela exige ações diferenciadas; porque contempla maior compromisso dos orçamentos e a correspondente definição de prioridades; e porque, também, possibilita a redução do gasto e encargos do Governo Federal, dada a simplificação da estrutura administrativa;

- Tanto no gasto social global quanto no gasto com a Assistência Social, houve redução na participação da União e aumento nas esferas Estadual e Municipal, no período observado;

- Devem ser consideradas algumas condicionantes em relação ao gasto com a Assistência Social:

a) a interpenetração das ações desenvolvidas por vários ministérios;

b) a adequação entre os programas permanentes e os emergenciais; e

c) a necessidade de processo de avaliação que contemple a eficácia e o monitoramento das ações, visando a sua efetividade.

- A necessidade de apropriação do saber, especialmente do saber orçamentário, considerando a transparência, a visibilidade e a legibilidade;

- A importância do compartilhamento da responsabilidade na busca da implementação da Assistência Social como política pública;

- A preocupação com a primazia da política macroeconômica voltada para a estabilização monetária, em detrimento das políticas destinadas à área social;

- A necessidade de manutenção e aperfeiçoamento da LOAS e da permanente mobilização da sociedade;

- A revisão da relação Custo/Benefício que privilegie a proteção social;

- A desnecessidade das postergações da implementação da LOAS, porque a seguridade já contribuiu bastante para a estabilização monetária;

- O escamoteamento das contas públicas que coloca o funcionalismo público como culpado pelos problemas financeiros do país, sendo que, na verdade, a rubrica juros, especialmente com o serviço das dívidas interna e externa, é que está consumindo grande soma de recursos, inviabilizando as ações na área social, nos três níveis de governo;

- A extrema preocupação com a redução da proposta orçamentária apresentada pelo Governo ao Congresso Nacional em desacordo com o que foi aprovado pelo CNAS;

- A constatação de que o Fundo Social de Emergência não tem as características nem de Fundo, nem de Social e muito menos de Emergência, representando, na prática, a supressão de parte dos recursos da Seguridade para destinação diversa da área social.

II - DELIBERAÇÕES

A - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Extinguir o Programa Comunidade Solidária e outros programas e organismos governamentais, tais como Fundos de Solidariedade que atuem paralelamente na área da Assistência Social nas três esferas de governo, tendo em vista a implantação do Comando Único preconizado pela LOAS, incorporando seus recursos e patrimônios aos órgãos executores da Política de Assistência Social.
2. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social operacionalize e aprove indicativos para a definição dos mínimos sociais, referidos no artigo 1º, da Lei nº 8.742 - LOAS, estabelecendo a garantia de acesso à educação, saúde, habitação, saneamento, trabalho, lazer, transporte urbano e terra, essencial para elaboração e implementação da Política Nacional de Assistência Social, devendo fazer parte das orientações gerais do CNAS.
3. Acionar o Ministério Público como instância legítima de garantia do atendimento às necessidades básicas e universalização dos direitos sociais.
4. Implementar as ações previstas na LOAS, referentes aos projetos de enfrentamento da pobreza e geração de renda, garantindo, desse modo, a reforma agrária e urbana, emprego, saúde, lazer, saneamento e transporte urbano, sem se descuidar de uma ênfase especial naquelas ações de caráter preventivo, a fim de evitar situações de risco pessoal e social dos beneficiários da Assistência Social.
5. Que os órgãos responsáveis pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social elaborem os respectivos Planos Municipais de Assistência Social, baseados no diagnóstico do seu município, a partir de uma sistematização adequada dos dados da área social, considerando tanto as necessidades básicas não atendidas quanto a capacidade de atendimento dos serviços existentes.
6. Que a Política Nacional de Assistência Social contemple outras ações previstas na LOAS, além dos benefícios, especialmente os projetos de enfrentamento da pobreza, visando à garantia dos mínimos sociais, respeitando a realidade de cada região e garantindo flexibilidade para as adequações que se fizerem necessárias.
7. Garantir que as conquistas na área da Assistência Social não sofram solução de continuidade na passagem de governo, em todas as esferas administrativas, por motivo de nova eleição, assegurando que as prioridades propostas pelos Conselhos Estaduais e Municipais prevaleçam.
8. Garantia de uma política diferenciada da área de Assistência Social para os municípios de fronteira, buscando-se o estabelecimento de parceria com entidades de âmbito internacional.

9. Acrescentar no *caput* do Art. 20 da LOAS “bem como as pessoas portadoras de deficiência vinculadas aos serviços e programas de habilitação e reabilitação e projetos de geração de emprego”.
10. Apoio à criação de casas lares e/ou residenciais para pessoas portadoras de deficiências, idosos e/ou abandonados.
11. Que os Conselhos Estaduais de Assistência Social assessorem os Conselhos Municipais na realização de um diagnóstico situacional, visando o levantamento dos chamados “Bolsões de Pobreza” do Estado e, de posse destes dados, priorizem o repasse de recursos a estas regiões.
12. Que o Poder Executivo, com a Sociedade Civil organizada, garanta a criação dos Conselhos Paritários, estabelecidos na LOAS, com caráter deliberativo e fiscalizador na execução da Política de Assistência Social nos estados e municípios, bem como na aplicação dos recursos financeiros da Assistência Social.
13. Pelo cumprimento dos preceitos legais e constitucional sob a fiscalização dos Conselhos. Incurrendo tal cumprimento, que seja aberto inquérito civil público, por intermédio da Procuradoria Geral da República e/ou do Ministério Público, contra a esfera de governo correspondente.
14. Que a Política de Assistência Social seja planejada e executada de forma integrada às demais políticas sociais.
15. Que o CNAS divulgue, amplamente, os critérios de cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.
16. Agilizar a aprovação de projetos de renda mínima de âmbito nacional.
17. Que a Política Nacional de Assistência Social incentive parcerias intermunicipais por meio de cooperativas e consórcios, modernizando o sistema legal para a sua formação.
18. Que a Política Nacional de Assistência Social apóie a criação de centros regionais nos Estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infraestrutura, sobretudo equipes multidisciplinares, e com prioridade para ações preventivas a serem viabilizadas pela área de saúde.
19. Que os programas de geração de emprego e renda, oficialmente instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, utilizem uma parcela dos recursos disponíveis prioritariamente para o funcionamento de unidades produtivas coletivas organizadas pelas escolas comunitárias, associação de moradores, famílias de crianças portadoras de deficiências, adolescentes e crianças carentes e idosos.
20. Garantir o cumprimento da Lei Federal quanto à reserva de até 20% de vagas para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos em todos os níveis de governo.

21. Que seja criado, em nível nacional, o SIAS -Sistema de Informações da Assistência Social.
22. Que se cumpra os artigos 244 e 227, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sobre a adaptação dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Que, em todas as cidades do país onde há transporte coletivo, estes veículos venham já adaptados de fábrica.
23. Que se faça cumprir a Lei no que se refere à adaptação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física, de acordo com as normas específicas da ABNT.
24. Que a Política Nacional de Assistência Social apóie programas voltados às minorias (índios, portadores de HIV, homossexuais, famílias de presidiários e outros), visando garantir o atendimento de suas necessidades básicas.
25. Que o SAS elabore e apresente o Plano Nacional de Assistência Social a partir de 1996, contemplando as diretrizes da LOAS.
26. Elaborar e efetivar uma Política Nacional, Estadual e Municipal de atendimento ao migrante, intinerante e população de rua.
27. Que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais assegurem a ampliação do atendimento à criança de 0 a 6 anos, de acordo com os preceitos legais (Constituição Federal e ECA).
28. Apoiar programas voltados à defesa da mulher e ao atendimento de suas necessidades.
29. Apoiar programas de atendimento às necessidades da população de rua.
30. Apoiar programas de prevenção à prostituição infanto-juvenil.
31. Que a proteção do Estado se traduza também em serviços especializados ao atendimento da mulher vitimizada, migrantes enfermos e portadores do vírus HIV.
32. Que o plano de ação do órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nos níveis Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Nacional, seja revisto a partir das conclusões das conferências e encaminhado para apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos, quando instalados.
33. Que o CNAS estimule a criação de fóruns regionais permanentes, com o objetivo de divulgar as mais significativas experiências municipais e estaduais de Assistência Social, e para o acompanhamento e discussão da legislação que normatiza o repasse dos recursos financeiros e o processo de descentralização administrativa.

34. Que os Conselhos Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional estabeleçam, como critério para programas na área de Assistência Social, mecanismos de gestão participativa com a participação dos usuários.

B - COMANDO ÚNICO / REORDENAMENTO / DESCENTRALIZAÇÃO

35. Que o Governo Federal priorize a reorganização da Assistência Social, juntamente com as demais políticas públicas da área social, garantindo a representação de órgãos federais nos estados, visando maior aproximação entre Governo Federal, municípios e a sociedade civil, considerando as diversidades regionais.

36. Formação de um grupo paritário (governo e sociedade civil), no âmbito de cada Estado e Município, para agilizar o processo de reordenamento institucional, com poder de articulação das três esferas de governo, para garantir o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, dentro de um prazo predeterminado.

37. Que o MPAS, por intermédio da SAS e CNAS, encaminhe aos estados, Distrito Federal e municípios uma recomendação quanto à unificação da denominação de suas secretarias e/ou fundações que atuam na área de Assistência Social. Que elas tenham em seu nome o termo Assistência Social.

38. Que o CNAS elabore recomendações e orientações unificadas para o processo de encaminhamento da criação e implantação dos Conselhos nos estados, Distrito Federal e municípios, garantindo a ampliação de suas representações na composição do Conselho Nacional e para que todos os municípios realizem suas conferências, destinadas à instalação dos Conselhos e a criação dos Fundos.

39. Agilizar o reordenamento institucional em todo o Brasil. Que este trabalho se dê em conjunto entre SAS (Governo Federal) e secretarias estaduais e municipais, responsáveis pela área da Assistência Social, na implantação de Conselhos e Fundos.

40. Garantir o comando único, nas três esferas de governo, a ser exercido pelas Secretarias de Assistência Social, ou instituições congêneres, tendo como órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores das políticas de Assistência Social os respectivos Conselhos de Assistência Social, seus Planos de Ação e Fundos, a serem criados, elaborados e implantados no prazo de 180 dias, a partir da data de conclusão da I Conferência Nacional de Assistência Social.

41. Promover a integração dos demais órgãos governamentais, cuja atuação estabelece interface social, no processo de implementação do LOAS.

42. Garantia da participação popular na elaboração dos projetos de lei que vão instituir os Conselhos e Fundos de Assistência Social nos municípios.

43. Fortalecer o órgão executor da Política Nacional de Assistência Social, criando o Ministério da Assistência Social com o mesmo *status* dos demais.
44. Garantir que as ações direcionadas ao adolescente infrator sejam de responsabilidade do Ministério da Justiça, podendo recorrer à assessoria técnica da Secretaria de Assistência Social, quando necessário.
45. Que o CNAS e os demais Conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais agilizem e fiscalizem o reordenamento institucional, com vistas a evitar a descontinuidade dos programas sociais em execução, bem como dos programas a serem propostos.
46. Que o Governo Federal garanta condições aos municípios de prestarem serviços, programas e benefícios de suas competências, mediante o urgente reordenamento institucional a ser assumido pelos governos estaduais e federal.
47. Que o reordenamento institucional, no âmbito do MPAS, garanta a manutenção do corpo técnico dos órgãos executores da Política Nacional de Assistência Social, para o assessoramento, prioritariamente, do processo de municipalização, como todos os seus direitos adquiridos.
48. Que seja repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios o patrimônio das instituições federais extintas, inclusive aqueles bens que tiverem indicação para venda, incorporando os recursos obtidos aos respectivos Fundos de Assistência Social, visando garantir o processo de descentralização.
49. Que a Reforma Administrativa proposta pelo Governo Federal contemple o Reordenamento Institucional da Assistência Social, para a efetivação do comando único nas esferas federal, estadual e municipal.
50. Na implantação do comando único descentralizado e participativo da Assistência Social, que sejam submetidos à aprovação dos Conselhos, em todos os níveis, os programas e projetos existentes, até que estes se extingam e que, os recursos a eles destinados sejam repassados aos Fundos de Assistência Social, em cada esfera de governo, sob o controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.
51. Que o CNAS crie mecanismos e normas que evitem o paralelismo de ações na área da Assistência Social entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
52. Promover a operacionalização imediata da LOAS e do Fundo Nacional Assistência Social.
53. Garantia de autonomia administrativa e financeira à Assistência Social, por meio da criação de órgãos estaduais e municipais específicos e exclusivos de Assistência Social.
54. Que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SAS) respeite e garanta o processo de discussão e implantação dos Conselhos estaduais e municipais de Assistência Social.

55. Que a SAS agilize a nomeação dos Coordenadores Estaduais e o treinamento da equipe técnica que irá assessorar estados e municípios na implantação dos Conselhos e criação dos Fundos.
56. Descentralizar o atendimento na área de Assistência Social, dentro dos princípios da municipalização, com autonomia de recursos financeiros. Esta descentralização deve ser entendida como um processo que implica redistribuição de recursos e de poder, redefinição de papéis, reordenamento institucional e estabelecimento de novas relações entre as três esferas do governo e controle social.
57. Implantar o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social por meio dos comandos únicos em cada esfera de governo, pela criação de Conselhos paritários e Fundos e, ainda, pela elaboração de plano de ação, extinguindo-se órgãos e programas paralelos e que estejam fora das possibilidades de controle social.
58. Criar e descentralizar postos de serviço da Assistência Social nas áreas urbana e rural, utilizando os equipamentos já existentes.
59. Respeitar o perfil dos municípios e suas condições financeiras na descentralização e municipalização de programas que atendam a situações emergenciais, garantindo flexibilidade para as adequações que se fizerem necessárias.
60. Assegurar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implantem seus respectivos Conselhos após a realização de suas Conferências, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração dos projetos de criação dos Fundos e dos Planos de Assistência Social, sem que haja qualquer prejuízo às entidades e organizações de assistência social na execução das ações, até 30 de dezembro de 1996.

C - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL / CONSELHOS

61. Efetivar e fiscalizar as ações inerentes à Assistência Social, aplicando-se as penalidades previstas na Lei.
62. Assegurar que as Resoluções do CNAS sejam imediatamente encaminhadas aos Conselhos Estaduais e destes aos Conselhos Municipais de Assistência Social.
63. Garantir que a fiscalização e as atividades afins dos Conselhos de Assistência Social sejam realizadas em articulação com outros Conselhos pertencentes à Seguridade Social.
64. Garantir que constem do Plano de Assistência Social de cada esfera de Governo as Ações de Assistência desenvolvidas junto aos demais órgãos públicos, a serem controladas pelos respectivos Conselhos.

65. Os Fóruns micro-regionais, Fóruns municipais e Conselhos municipais deverão resgatar as Leis Orgânicas dos municípios para se garantir coerência nos encaminhamentos da LOAS, considerando que elas variam de acordo com as realidades de cada município.
66. Garantir a continuidade do trabalho de Assistência Social prestado pelas instituições e ONG's, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelos Conselhos, de forma independente das mudanças de Governo e sem discriminação partidária.
67. Padronizar os principais documentos de prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete e possibilitando o controle social dos gastos com a Assistência Social.
68. Assegurar o caráter público da prestação de serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições que atuam no setor, permitindo a participação do usuário na definição de programas, para que o controle social seja mais efetivo.
69. Garantir à população ampla divulgação das políticas aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, tornando público o conhecimento das entidades beneficiadas e a forma de gestão dos recursos.
70. Garantir uma política de transferência transparente e criteriosa dos recursos da Assistência Social, para o exercício do controle social.
71. Garantir a divulgação ampla, pelo CNAS, dos critérios para cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.
72. Criar um banco de dados acerca dos serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições, atuantes no setor, e garantir que essas informações sejam remetidas aos estados e Distrito Federal, os quais deverão encaminhar aos seus municípios.
73. Estabelecer parcerias na operacionalização da Política de Assistência Social, desde que discutidas e aprovadas nos respectivos Conselhos.
74. Que o CNAS e a SAS promovam encontros, seminários e debates com os poderes executivo e legislativo, em todas as esferas administrativas, a partir de uma política de informação e conscientização, objetivando contribuir para o processo de descentralização da Assistência Social, notadamente, por meio da criação e implantação de Conselhos e Fundos de Assistência Social
75. Que o CNAS priorize a articulação com os diversos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e Fóruns Populares, garantindo o repasse de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas.
76. Criação de um Fórum Nacional de Dirigentes Públicos Municipais da área de Assistência Social, de forma a possibilitar uma articulação nacional para a efetivação da descentralização.
77. Que o CNAS assegure que os representantes da Sociedade Civil nos Conselhos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam eleitos pela população organizada em suas entidades ou

movimentos, por meio de Assembléia Pública amplamente divulgada, com a fiscalização do Ministério Público, devendo os governos acatarem os resultados deste processo.

78. Considerando que, em 1996, o CNAS desencadeará a realização de um Fórum para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho, e que os participantes da I Conferência Nacional reclamam uma maior representação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no CNAS dos Estados e Municípios, propõe-se que o Governo Federal encaminhe Projeto de Lei alterando a composição do mesmo referente ao quantitativo de conselheiros, aumentando o número de seus representantes, obedecendo a paridade.

79. Que seja revista a participação dos municípios no Conselho Nacional de Assistência Social, com criação de uma vaga para cada região, sendo necessário ampliar a composição do Conselho para 24 membros. Os representantes das regiões deverão ser eleitos em fórum próprio nas regiões.

D - RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO

80. A Política de Assistência Social deve explicitar formas de parcerias.

81. Igualdade e universalidade na relação de parceria entre Governo e entidade social.

82. Ampliar a parceria entre o Governo e a Sociedade na ótica da co-responsabilidade para a condução da Política de Assistência Social, atendendo a todos os segmentos que dela necessitem, por meio de um conjunto articulado de projetos e serviços.

83. Ao serem definidas as prioridades que traduzam políticas de Assistência Social, deve ser assegurada, nas diversas esferas de Governo, uma ação coordenada incluindo as parcerias, de forma a contemplar a cobertura de serviços com eficiência e eficácia, sem paralelismo.

84. Que o Estado atue como provocador e articulador das discussões da Política de Assistência Social junto à Sociedade Civil.

85. Que o Estado confira tratamento igualitário às entidades sem fins lucrativos, a partir dos objetivos que elas se propõem a atingir.

86. Definição, pelo CNAS, de diretrizes sobre a relação Público e Privado, de modo a efetivar os dispositivos da LOAS, explicitando o que compete ao Estado, à Sociedade Civil e ao mercado.

87. O CNAS deve normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, zelando pelo princípio da complementaridade dos serviços e integração entre as instituições da área de Assistência Social.

88. O Estado deve assumir seu papel de implementar a Política de Assistência Social, assegurando, ao setor privado, um papel complementar na sua execução.

89. Garantir o estímulo e o apoio do poder público às organizações não-governamentais no assessoramento, planejamento, execução e acompanhamento de programas e projetos.
90. Assegurar, por meio de critérios claros, o caráter público da prestação de serviços assistenciais pela rede privada de instituições que atuam no setor, exigindo delas o cumprimento da legislação fiscal e tributária.
91. Propor, por intermédio do CNAS, a revogação da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, e demais leis subseqüentes, que tratam da concessão de títulos de utilidade pública, inscrições, atestados e registros de entidades de fins filantrópicos, inclusive, substituindo a terminologia "filantropia" e "fins filantrópicos", promovendo assim ampla reforma das regras que regem as relações do Estado com as entidades e organizações sociais, para que haja uma política mais transparente de convênios e contratos de prestação de serviços sociais.
92. Recomendar às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais que, na concessão de título de utilidade pública, a partir da Lei nº 8.742/93, seja levado em conta parecer dos Conselhos Estadual, do Distrito Federal e/ou Municipal de Assistência Social.
93. Que o CNAS proceda a uma ampla revisão das normas e critérios de concessão de registro e certificado de fins filantrópicos, às entidades e organizações privadas de Assistência Social, até junho de 1996, visando uma nova regulamentação das relações Público e Privado a ser incorporada na Política Nacional de Assistência Social, dando ampla divulgação junto aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
94. Que o CNAS efetive gestões junto aos governos federal e estadual, no sentido de que se definam critérios para concessão de auxílios, subvenções e contribuições às entidades privadas de Assistência Social e que, tais recursos, sejam consignados aos Fundos de Assistência Social, ficando vedada a concessão a entidades com fins lucrativos.
95. Que o CNAS atue em favor da maioria das entidades que perderam a condição de "isento" junto ao INSS, em face de interpretação equivocada das Resoluções sobre a matéria, na medida em que isto acarrete risco de suspensão do atendimento. Na nova normatização sobre a matéria, deve-se incluir a retroatividade da isenção.
96. Que a Política Nacional de Assistência Social estabeleça mecanismos de controle e avaliação de resultados sobre a relação de parceria do Governo com entidades privadas, visando garantir padrões de qualidade na prestação dos serviços.
97. Democratização da atuação das entidades, permitindo a participação dos usuários na gestão dos serviços oferecidos, podendo ser feita por meio da criação de comissões tripartite.
98. Cadastramento das entidades de âmbito municipal, estadual e nacional nos respectivos Conselhos, desburocratizando e descentralizando o sistema e assegurando o respeito à autonomia

político-administrativa dos Conselhos, bem como estabelecendo mecanismos de comunicação e consulta interconselhos, visando a agilidade no repasse de recursos financeiros.

99. Estabelecer competência aos Conselhos de Assistência Social para apreciar, fixar normas e requisitos para a concessão dos certificados de utilidade pública, e para fiscalizar e acompanhar as entidades de Assistência Social.

100. Efetuar, no âmbito do município, por meio do Conselho Municipal da Assistência Social, os registros das entidades assistenciais, configurando um cadastro único para as três esferas do governo.

101. Garantir o registro permanente das entidades no CNAS, submetendo-o a uma avaliação anual, por parte dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, os quais deverão encaminhar relatórios ao CNAS.

102. A concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas terá uma indicação prévia por parte dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social ao CNAS que, à luz da legislação vigente, homologará, ou não, a concessão.

103. Revisão de todos os convênios celebrados na área da Assistência Social pelos Conselhos das diversas esferas administrativas, num prazo de 180 dias, a contar de 1º de janeiro de 1996, objetivando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na LOAS (artigos 4º e 5º).

104. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma definido por termos de convênio para repasse de recursos financeiros, garantindo, assim, a manutenção das entidades assistenciais de forma a não prejudicar os usuários.

105. Estabelecimento de critérios técnicos claros para a celebração de convênios entre o Poder Público e Entidades Civas, contemplando os diversos segmentos: idosos, crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiências.

106. Que o CNAS normatize a forma de parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias e garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa a quem o descumprir.

107. Garantir a cassação, pelo CNAS, do certificado de fins filantrópicos de entidades sociais que comprovadamente tenham promovido desvio de recursos.

108. Capacitação de recursos humanos na área de orçamento e financiamento visando a melhoria qualitativa do controle social.

109. Garantir que o órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nas três esferas de governo, tenha uma equipe de profissionais especializados na área social, e seja de caráter multiprofissional, visando assegurar maior eficiência e eficácia à ação.

E - BENEFÍCIOS

110. Que o CNAS realize debates junto aos parlamentares da Comissão Especial da Reforma Previdenciária e junto à Comissão de Seguridade Social, para o não acolhimento da proposta do Governo de alteração do artigo 203 da Constituição Federal, que trata da Assistência Social como Política de Seguridade Social. Pela rejeição da proposta de alteração do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, incluída no bojo da Reforma da Previdência, que desvincula o valor do benefício de prestação continuada do Salário Mínimo e transforma-o em auxílio (PEC nº 33-A).
111. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos e pessoas portadoras de deficiências, pela alteração do limite da renda mensal familiar *per capita*, que deve ser limitada a 01 (um) salário mínimo e não a ¼ (um quarto) do salário mínimo.
112. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos pela alteração da idade, reduzindo-a para 60 anos na área urbana e para 55 anos na área rural
113. Assegurar que todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS, neles incluído o benefício de prestação continuada, sejam vinculados ao salário mínimo.
114. Cadastramento imediato dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e concessão automática do benefício de prestação continuada, previsto na LOAS, a partir de janeiro de 1996.
115. Garantir que o benefício de prestação continuada seja estendido a portadores de doenças terminais, nos mesmos critérios estabelecidos para a concessão do benefício a idosos e pessoas portadoras de deficiência.
116. Garantir o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, ainda que já receba pensão mensal vitalícia adquirida por direito.
117. Garantir o benefício de prestação continuada a todos os deficientes incapacitados de gerar seu sustento, ainda que pertencente à família em que exista outro ou outros deficientes que já recebam este benefício.
118. Desconsiderar, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar *per capita* até ¼ do salário mínimo, utilizada como referência para o pagamento do benefício, os ganhos provenientes da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada, recebidos por outro integrante da família.
119. Que os documentos comprobatórios da idade dos beneficiários da LOAS não sejam limitados ao tempo de existência do documento, batistério fornecido pela Igreja e outros.
120. Que a operacionalização do benefício de prestação continuada seja acompanhada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, mesmo sendo sua concessão de responsabilidade do Governo Federal.

121. Descentralizar a criação de Postos do INSS, facilitando o acesso dos usuários ao benefício de prestação continuada.

122. Que haja a manutenção da renda mensal vitalícia para os segmentos da classe trabalhadora portadores de patologias invalidantes e dos segmentos que se tornarem inválidos, antes dos 70 anos de idade, mas que perderam a qualidade de segurados e que não foram contemplados na LOAS.

123. Alterar a LOAS, no seu artigo 2º, inciso I, incluindo “proteção ao adulto sem vínculo familiar”.

124. Revisão dos critérios para a concessão do benefício de prestação continuada para pessoas portadoras de deficiências, limitados, hoje, àquelas que possuem uma “condição de deficiência severa e profunda”.

125. Que se inclua, na concessão do benefício de prestação continuada, os portadores de doenças orgânicas e crônicas degenerativas permanentes, isto é, os soro-positivos sintomáticos, hemofílicos e os autistas considerados incapacitados para o trabalho.

F - ASSESSORIA / TREINAMENTO / RECURSOS HUMANOS

126. Que o CNAS e a SAS promovam, com a máxima urgência, programas de capacitação técnico-política e administrativa para os futuros conselheiros estaduais, do Distrito Federal e municipais de Assistência Social, e para os gestores dos Fundos, bem como formulem uma política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da Assistência Social.

127. Garantir e manter os direitos adquiridos dos trabalhadores dos órgãos de Assistência Social extintos.

128. Que a SAS agilize a nomeação dos representantes estaduais, preferencialmente com servidores de carreira e ofereça treinamento para a equipe técnica que irá assessorar os estados e o Distrito Federal e, em conjunto com estes, os municípios na implantação dos respectivos Conselhos.

129. Estabelecer uma política de desenvolvimento de Recursos Humanos para viabilizar e agilizar ações propostas nas três esferas de governo, notadamente a que se refere ao comando único da Política de Assistência Social.

130. Que o CNAS possua um corpo técnico especializado para o assessoramento das ações técnicas e administrativas desenvolvidas pelo mesmo e que este corpo técnico seja composto por indicação do próprio Conselho, mediante critérios que envolvam conhecimento e experiência na área.

131. Que a SAS, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, assessoros os estados e os municípios na implantação da LOAS, sobretudo na formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração do Plano de Assistência Social.

132. Garantir o assessoramento técnico sistemático por parte do executivo dentro dos princípios da LOAS, para preparação da Sociedade Civil, visando à formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Social.

133. Garantia da qualificação técnica permanente dos executores dos programas sociais nas três esferas do Governo e no Setor Privado, assegurando a presença de profissionais tecnicamente capacitados.

G - DIVULGAÇÃO

134. Que os Conselhos de Assistência Social realizem a divulgação de suas atribuições e deliberações à comunidade por intermédio dos meios de comunicação, inclusive, pela publicação em Diário Oficial.

135. Garantir ampla divulgação das ações dos Conselhos de Assistência Social, no mínimo semestralmente, visando fortalecer o caráter deliberativo e a transparência e, principalmente, o cumprimento da LOAS.

137. Regulamentar a Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, divulgando-a em todos os meios de comunicação de massa.

138. Os Fóruns/Conselhos de Assistência Social, em nível federal, estadual e municipal deverão definir mecanismos de atuação direta junto aos parlamentares para a divulgação e cumprimento da LOAS.

139. Que o CNAS e o Ministério da Previdência e Assistência Social viabilizem a divulgação e popularização da LOAS, inclusive nos meios de comunicação de massa, contribuindo, desta forma, para a necessária compreensão da Assistência Social como direito de cidadania, motivando a elaboração de cartilhas informativas e a realização de campanhas enfatizando os direitos e a valorização do idoso, da criança, do adolescente e da pessoa portadora de deficiência.

140. Valorizar o papel e a presença dos movimentos populares organizados para difusão e melhor compreensão da LOAS, inclusive, pela realização de encontros com lideranças políticas, comunitárias e educadores.

141. Que se promova uma ampla divulgação, sob todas as formas de comunicação, do montante de recursos orçamentários alocados e aplicados, nas três esferas de governo, entre os diversos programas e entidades sociais, a exemplo do que acontece com os recursos do FNDE.

142. Garantir que o CNAS possa divulgar, amplamente, a Política Nacional de Assistência Social aos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também a toda sociedade.

H - RELAÇÃO COM AS OUTRAS POLÍTICAS

143. Definição e implantação de uma Reforma Agrária e Agrícola em todo o país, capaz de incentivar e apoiar o pequeno e o médio agricultor, com incentivos e linhas de crédito mais adequadas, especialmente para o fortalecimento da agricultura familiar, enfatizando aspectos relativos ao uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas, a fim de viabilizar a permanência do homem no campo, ou mesmo o seu retorno.

144. Estruturação e implantação de uma política habitacional a partir das realidades locais e adequação desta aos segmentos a serem atendidos, priorizando cooperativas habitacionais e projetos de financiamento a famílias com renda inferior a três salários mínimos, articulando com os projetos de enfrentamento à pobreza e geração de renda da Assistência Social.

145. Que o CNAS se articule com o Conselho Nacional de Saúde, buscando o apoio necessário à criação de centros regionais nos estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infraestrutura, sobretudo equipes multidisciplinares e com prioridade para ações preventivas, a ser viabilizada pela área da saúde.

146. Garantir que os trabalhadores portadores de patologias invalidantes (TB, cardiopatia grave, neoplasia maligna, etc.) continuem a ser contemplados pela renda mensal vitalícia do INSS.

147. Amparo às crianças e adolescentes com problemas crônicos de saúde que necessitem de tratamento especializado, assegurando abrigo e atenção.

148. Implementar campanhas educativas abordando a violência contra a mulher, o idoso, a criança e o adolescente, não só no seio da sociedade, mas também no âmbito da família, garantindo a punição dos responsáveis pelos atos de violência.

149. Fiscalização, pelo Ministério do Trabalho, do efetivo cumprimento da implantação de creches nas entidades empregadoras.

150. Diligenciar junto aos Conselhos de Educação, de todas as Unidades da Federação, para que, por meio de portaria, normatizem sobre a inclusão de conteúdos curriculares relativos aos direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, já regulamentados pelo ECA, LOAS, SUS e outros instrumentos legais.

151. Garantir a formulação de uma Política Nacional de Migração e de outras políticas eficazes que respondam ao processo de migração, visando reduzir os problemas das periferias urbanas, dando condições e incentivos para que o homem se fixe no seu local de origem.

152. Que as terras apreendidas com plantação de ervas que causam dependência física ou psicológica, bem como os equipamentos de irrigação e preparação do solo, sejam repassadas aos sem-terra, de acordo com as diretrizes da Reforma Agrária.

153. Garantir recursos em nível municipal para contratação de especialistas na área de saúde, para tratamento de deficientes, assim como para compra de equipamentos para o setor de reabilitação.

154. Que se assegure o combate à pobreza previsto no LOAS, promovendo ações articuladas entre as diversas políticas setoriais para o seu adequado enfrentamento, em especial no campo da problemática habitacional, garantindo:

a) acesso à moradia digna à população de risco social na faixa de zero até 3 salários mínimos e/ou de risco físico, tais como: idosos, crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, adultos desempregados e mulheres chefes de família;

b) implementação de pequenos loteamentos em locais dotados de infra-estrutura básica, superando a segregação social dos grandes loteamentos e promovendo, inclusive, a integração dos sem-teto;

c) articulação dos projetos habitacionais com outras ações de caráter sócio-econômico, tais como: produção de insumos para edificação de moradias com ações cooperativadas, mutirões remunerados ou não, aproveitando e capacitando mão-de-obra local;

d) implementação dos mecanismos referentes ao capítulo da Política Urbana, das Constituições Federal e das Unidades da Federação, promovendo a reforma urbana;

e) implementação de uma política de regularização fundiária, incluindo programas de atenção aos sem-terra;

f) condições dignas de moradia, vida e trabalho à população das áreas rurais, preservando a cultura local.

155. Priorizar a Política de atendimento às crianças e adolescentes que vivem em situações de risco pessoal e social, como meninos e meninas de rua, as prostitutas, as que trabalham com idade inferior a 12 anos. Que sejam implementados, de forma integrada com os Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, programas sócio-educativos, conforme previsto na LOAS e no ECA.

156. Fomentar programas sociais que viabilizem ações integradas entre as áreas da Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Planejamento, Obras, Agricultura e Turismo, privilegiando o combate à mortalidade infantil, doenças infecto-contagiosas e a diminuição da incidência de DST entre jovens, inserindo a educação sexual nos currículos de 1º e 2º graus.
157. Que os Conselhos, Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criem instrumentos formais ou informais de intercâmbio para aprofundar temas e experiências, difundindo idéias e definindo estratégias de enfrentamento de problemas comuns a nível nacional, regional, estadual e municipal.
158. Que o CNAS busque entendimentos junto ao Conselho Nacional de Saúde no sentido de que este cobre, do SUS, a correta aplicação dos 2,5% destinados à aquisição de órtese e prótese.
159. Que seja garantido, por intermédio do SUS, o deslocamento da equipe multidisciplinar até o domicílio dos usuários do benefício de prestação continuada, na impossibilidade da sua locomoção até o local da perícia.
160. A equipe multidisciplinar do SUS deve contar com profissional de Educação Especial para estar em condições ideais de credenciar e avaliar os interessados no recebimento do benefício de prestação continuada, especialmente as pessoas portadoras de deficiência.
161. O Centro de Reabilitação profissional do INSS deve atender, além do portador de deficiência física, o portador de deficiência mental, visual e auditiva.
162. Criar canais de intercâmbio entre os diversos Conselhos de Assistência Social e os diversos segmentos organizados da sociedade, nos âmbitos estadual e municipal, para discussão de problemas sociais correlatos, os quais perpassam as diversas áreas, apontando ações integradas para solução dos mesmos. Que sejam feitas articulações com os setores de Educação e as instâncias de capacitação profissional para que incluam matérias relativas à cidadania.
163. Que sejam feitas articulações entre os Conselhos de Assistência Social já existentes e a serem criados, com outros Conselhos afins (da Criança e do Adolescente, da Saúde, etc.), evitando o paralelismo de ações e favorecendo a união de forças.
164. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social se posicione contra as propostas de Reforma Constitucional, as quais alteram os direitos sociais adquiridos e garantidos no âmbito da Seguridade Social.
165. Priorizar na Política de Saneamento Básico as áreas carentes e a habitação popular, garantindo o repasse de recursos pelo órgão governamental responsável por esta Política ao Fundo Municipal de Assistência Social, após a aprovação dos projetos pelos respectivos Conselhos.

I - RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS

166. Garantir que os órgãos executores da Política de Assistência Social sejam estruturados em todos os municípios e que exerçam um diálogo permanente com o Fórum Municipal ou Regional ou com o Conselho Municipal de Assistência Social.
167. Garantir a obrigatoriedade de realização de seminários e encontros municipais com o objetivo de elaborar Planos e criar Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social, evitando-se o surgimento de conselhos por decreto, sem a participação popular, dando, assim, cumprimento à LOAS.
168. Garantir que os programas/projetos desenvolvidos nos municípios para atender crianças e adolescentes contemplem as pessoas portadoras de deficiência.
169. Cobrar da Secretaria de Assistência Social e dos órgãos estaduais responsáveis pela coordenação da Política de Assistência Social o assessoramento dos municípios na elaboração de seu diagnóstico e criação de Conselhos e Fundos, e não somente treinamento e capacitação.
170. Garantir que os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social assegurem o controle social e a fiscalização sobre as ações da Política de Assistência Social, para que estas não sofram solução de continuidade a cada mudança de governo.
171. Assegurar que os Conselhos Municipais, dos Estados e do Distrito Federal sejam espaços democráticos, sendo seus membros escolhidos mediante votação, inclusive o Presidente dos respectivos Conselhos.
172. Agilizar o reordenamento institucional da Assistência Social, com vistas a evitar a descontinuidade da execução dos programas e projetos sociais.
173. Estimular a formação, manutenção e fortalecimento de fóruns municipais permanentes na área da assistência social, com papel de articulação, para cobrar e fiscalizar os repasses de recursos para a execução dos Planos Municipais.
174. Garantir que todos os Estados e Municípios constituam seu Fórum de Assistência Social para fortalecer a participação da sociedade civil e subsidiar a execução da Política de Assistência Social de forma integrada.
175. Incentivar a participação responsável e consciente da população na definição de programas e projetos desenvolvidos pelo setor público, por meio de ampla mobilização e organização, com a criação de fóruns nas comunidades para discussão dos problemas de seus moradores, de modo a atender à realidade local.
176. Garantir que o Conselho Municipal de Assistência Social forneça às entidades cadastradas os seguintes documentos: certificado de registro de entidade e certificado de inscrição e funcionamento com validade de 12 meses.

177. Que os Estados apóiem programas de Assistência Social nos municípios que não disponham de recursos financeiros e humanos, ou seja, programas que, pelo seu custo, especialização ou grau de complexidade, não podem ser executados pelos governos locais.

J - FINANCIAMENTO

178. Garantir que os Conselhos de Assistência Social participem de todo o processo de elaboração e aprovação dos orçamentos de Assistência Social nas diversas esferas de governo.

179. Garantir o repasse de recursos federais e estaduais diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social, visando fortalecer o processo de descentralização e a municipalização.

180. Que o Governo Federal assegure recursos para projetos de enfrentamento da pobreza elaborados nas esferas estaduais e municipais, respeitando a autonomia de formulação de planos, programas e projetos, e que programas e projetos formulados em nível federal sejam discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

181. Revogar o artigo 21, da Lei nº 4.320, que autoriza o Poder Público municipal, estadual e federal a repassar recursos diretamente às instituições (entidades e organizações sociais) sem que haja necessidade de aprovação pelos respectivos Conselhos.

182. Repassar 20% (vinte por cento) das mercadorias (bens móveis e imóveis), apreendidos pelos órgãos competentes diretamente aos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social.

183. Que a não implantação da LOAS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja considerada como inadimplência para fins de repasse de recursos federais da área da Assistência Social.

184. Garantir que o repasse de recursos federais da área de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da celebração de novos convênios, não considere, como inadimplência, dívidas e pendências diversas com o FGTS, INSS e convênios anteriores em outras áreas ou setores governamentais.

185. Garantir na Reforma Tributária uma ampliação dos recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a Assistência Social, de modo a assegurar uma aplicação mínima de 5% da receita de impostos.

186. Que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurem, em seus orçamentos, o percentual de 5%, no mínimo, para o financiamento da Política de Assistência Social, objetivando a viabilização da LOAS.

187. Vincular 5% da arrecadação total de jogos lícitos de azar para os Fundos Municipais de Assistência Social.
188. Definição do percentual de 10% para a Política de Assistência Social da arrecadação das seguintes fontes: loterias esportivas, bingos esportivos e bingos comerciais, selo social nos cigarros e bebidas alcoólicas.
189. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das indústrias cítricas e de reflorestamento.
190. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das usinas e destilarias de açúcar e álcool (Lei nº 4.870, de 1/12/65).
191. Que sejam retidos 9% da receita líquida das loterias federais, com a supervisão do Conselho Nacional de Assistência Social, para o repasse aos municípios via Fundo Municipal de Assistência Social.
192. Alocação de recursos para os Fundos de Assistência Social com base em percentuais fixos, em todos os níveis de Governo, a exemplo do que ocorre nas áreas de Educação e Saúde.
193. Promover gestões junto aos órgãos competentes para que os contribuintes do Imposto de Renda possam abater, de sua renda bruta, o valor das doações feitas aos Fundos de Assistência Social, nas mesmas proporções do que se estipulou para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 260 do ECA e em outros documentos legais.
194. Possibilitar a divulgação ampla, através do Poder Legislativo, das três esferas administrativas, dos prazos para elaboração e apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei de Orçamento, garantindo-se ampla participação da população na sua discussão e aprovação, por meio do processo de "Orçamento Participativo".
195. Garantia de alocação de recursos financeiros para a Assistência Social, a partir de 1996, contemplando as principais ações previstas na LOAS: benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, aplicando-se as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta medida.
196. Que, além dos recursos previstos nas legislações vigentes, sejam garantidas contribuições sociais para o combate à pobreza e alocadas nos Fundos de Assistência Social, tais como: partes de impostos sobre grandes fortunas; contribuição social sobre movimentações financeiras; impostos sobre produtos prejudiciais à saúde; percentual sobre as multas aplicadas por infrações contra o meio-ambiente; percentual sobre arrecadações de leilões de produtos apreendidos pela Receita Federal.
197. Que o CNAS contemple, na resolução que trata do repasse de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, transferências mensais do FNAS para os Fundos destas instâncias governamentais.

198. Que o CNAS normatize a parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias, garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa contratual ou congênere à parte que o descumprir.
199. Recomendar ao gestor do FNAS efetuar transferências mensais regulares de recursos para os FEAS e FMAS.
200. Recomendar ao Tesouro Nacional cumprir rigorosamente o disposto no art. 4º do Decreto que regulamenta o FNAS.
201. Redefinição da composição do cálculo e aumento do *per capita* pago às entidades conveniadas nas três esferas de Governo, já em 1996, a partir de critérios gerais estabelecidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com ampla participação da Sociedade Civil, objetivando um melhor atendimento da população-alvo, inclusive pelo repasse de recursos financeiros em tempo hábil.
202. Garantir que os recursos para a Assistência Social sejam efetivamente alocados nos Fundos, aplicando-se penalidades no caso do descumprimento desta determinação, pelos vários níveis de governo.
203. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma de repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido em convênio, garantindo assim a manutenção e o atendimento das entidades assistenciais.
204. Garantir agilidade, transparência e desburocratização no repasse e aplicação dos recursos financeiros alocados à área da Assistência Social, nos três níveis de Governo, com ampla supervisão dos respectivos Conselhos de Assistência Social, podendo haver certa flexibilidade nas transferências entre Fundos, de acordo com necessidade que possam ocorrer.
205. Garantir que as prioridades estabelecidas pelos Planos e pelos Conselhos de Assistência Social sejam obedecidas no momento do repasse dos recursos, assegurando a transparência e a integração das ações por parte dos órgãos executores e submetendo ao controle social.
206. Criação de mecanismos transparentes que garantam a informação sobre a alocação dos recursos nos vários programas da Assistência Social, de modo a permitir o controle de sua aplicação quando da realização de audiências públicas, em fóruns municipais populares.
207. Garantir que o repasse dos recursos financeiros destinados à Assistência Social seja pautado por critérios técnicos e pela demanda social, considerando, para tanto, características demográficas, diferenças regionais, indicadores sociais, índices de pobreza, renda *per capita*, fluxo da demanda e oferta de serviços e dificuldades de acesso aos serviços, de modo a impedir que agentes políticos, tanto do Legislativo quanto do Executivo, influenciem na alocação entre Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se cronogramas de desembolso, como ocorre em relação ao FPE e FPM.

208. Que o MPAS coordene o processo de programação orçamentária das metas de Assistência Social por meio de instrumentos próprios, a exemplo dos utilizados pelo Ministério da Saúde, como o PROS - Programas Orçamentários de Saúde.
209. Cumprir o artigo 20, da Lei nº 8.742 (LOAS), no que se refere aos parágrafos 1º ao 6º, sem adição de qualquer outro critério de elegibilidade ainda mais excludente, ressalvado o parágrafo 3º, quanto ao valor da renda *per capita*.
210. Garantir que o órgão gestor do Fundo de Assistência Social padronize os principais documentos relacionados aos planos de aplicações e prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete, possibilitando assim o controle social dos gastos com a assistência.
211. Que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam obrigados a publicar mensalmente balancete do Fundo de Assistência Social, por intermédio do seu gestor.
212. Garantir dotações próprias nos orçamentos, das várias esferas de governo, para a execução da política e dos programas de Assistência Social, em consonância com as demais políticas públicas.
213. Garantir que as emendas orçamentárias referentes às subvenções sociais, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, sejam todas alocadas nos respectivos Fundos de Assistência Social.
214. Que o CNAS proponha mecanismos, parâmetros e critérios de avaliação dos gastos públicos e privados na área da Assistência Social.
215. O Fundo de Assistência Social deve ser o único depositário e repassador de verbas para a assistência social.
216. Garantir, no decreto de regulamentação dos Fundos Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, o papel dos Conselhos de Assistência Social na apreciação e aprovação das contas e relatórios do gestor dos respectivos Fundos.
217. Supressão do Parágrafo Único, do art. 5º, do Decreto nº 1.605 de 25.9.95, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, o qual permite, excepcionalmente, ao Presidente da República autorizar a aplicação direta de recursos do Fundo Nacional em programas e serviços.
218. Realização de campanhas em nível nacional, visando a obtenção de doações para os Fundos de Assistência Social.
219. Estabelecimento de diretrizes e normas únicas para as entidades que prestam serviços na área de Assistência Social, adequando-as à LOAS, sem perda do respeito à sua autonomia e particularidades.

220. Garantir investimentos para a ampliação dos equipamentos sociais destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.
221. Maior destinação de recursos financeiros para o trabalho social com grupos de lazer e com idosos.
222. Garantir que os recursos destinados às obras sociais e prefeituras, oriundos de órgãos federais extintos, não sofram solução de continuidade e sejam repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, sem os atrasos que se verificam.
223. Garantir na atual transitoriedade, enquanto se processa o reordenamento institucional da Assistência Social, que os recursos orçamentários sejam nominalmente identificados quando repassados do Fundo Nacional e Fundos Estaduais para os Fundos Municipais e entidades sociais que necessitam de convênios de ação continuada com órgãos federais extintos.
224. Com o objetivo de assegurar o comando único da Assistência Social, como preconiza a LOAS, que sejam respeitados os Conselhos, os Fundos e os Planos municipais e estaduais, não permitindo repasses financeiros via outros meios, como o Programa Comunidade Solidária e as Subvenções Sociais.
225. Destinar ao Fundo Nacional de Assistência Social os recursos para as ações emergenciais, hoje alocadas no Programa Comunidade Solidária, garantindo o repasse imediato aos municípios por intermédio dos Fundos Especiais já implantados, até que sejam criados e instalados os Fundos e os Conselhos Municipais de Assistência Social.
226. Ampliação do valor *per capita* dos convênios com as entidades prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência para aquisição de material de órtese, prótese e fisioterápico.
227. Recomenda-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), garanta, de forma responsável, o levantamento de dados sobre o número real de habitantes de cada Município, medida considerada essencial para o repasse de recursos do orçamento na área de Assistência Social.
228. Formular orientações aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social sobre o encaminhamento de projeto de lei referente a bens deixados como herança por pessoas sem herdeiros, visando sua destinação ao Fundo de Assistência Social.
229. Garantir que todo e qualquer repasse de recursos federais destinados a subsidiar programas e projetos de Assistência Social seja feito somente com a aprovação do CNAS e por intermédio do FNAS.
230. Que os Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, em função da necessidade de garantir o efetivo controle social, priorizem a formação e capacitação dos conselheiros nos assuntos relativos à operacionalização das LOAS, sobretudo na questão orçamentária.

231. Mesmo havendo contenção de despesas, nos vários níveis de governo, os recursos para a Assistência Social devem ser mantidos como prioridade.

232. Assegurar o valor de R\$1,8 bilhão para o Fundo Nacional de Assistência Social, conforme proposta original de orçamento, aprovada pelo CNAS e o Conselho de Seguridade Social.

233. Que todos nós, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, a partir de nossas bases de atuação nos Estados e Municípios, nos responsabilizemos pelo envio de telegramas ao Congresso Nacional, até o dia 7 de dezembro de 1995, para garantir que 5% do orçamento da Seguridade Social sejam destinados à Assistência Social, com o apoio do CNAS e do FONSEAS à medida.

III - MOÇÕES

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 01

Os Delegados, representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais de todas as Unidades da Federação, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, com embasamento na LOAS, conferem esta Moção de Repúdio ao Congresso Nacional e à Presidência da República por aceitarem e permitirem que os já escassos recursos da área da Assistência Social sejam utilizados e repassados por meio de apadrinhamento político, para favorecer uma minoria, enquanto a LOAS preconiza que estes recursos sejam democraticamente utilizados segundo um Plano de Assistência Social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 02

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, considerando as distorções contidas na regulamentação da Lei sobre entidades filantrópicas, que concede certificados a entidades descompromissadas com a prestação de serviços às classes populares, estando, por isso, dispensados de encargos sociais e, portanto, beneficiados com o caráter de benemerência, solicitam que seja enviado às autoridades competentes o posicionamento dessa plenária contra critérios contidos nessa Lei. Exigimos que sejam imediatamente regularizados por nova Lei, de forma a permitir o trabalho honesto e criterioso do CNAS, evitando-se situações vexatórias que somente desqualificam o trabalho da Assistência Social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 03

A I Conferência Nacional de Assistência Social vem repudiar a atitude nociva de um grupo de parlamentares que pretende dividir entre si, como numa “ação entre amigos”, uma parte da verba destinada ao FNAS, da ordem de R\$160.000.000,00, através de emendas duvidosas, a título de destinação a Entidades Sociais, com indícios de conivência da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Esta Conferência exige explicações e confirmação do Congresso Nacional sobre tais emendas, uma vez que cabe ao CNAS aprovar, mediante critérios legais, a destinação de verbas do FNAS.

CHEGA DE PILANTROPIA! Fazer uso de Entidades Sociais para malversar recursos públicos é muito perverso, pois alimenta a corrupção, o clientelismo e a exclusão social.

As emendas “eleitoreiras” têm que ser expurgadas definitivamente!

É ainda mais lamentável que o comportamento desses parlamentares ocorra neste momento em que todos os segmentos da sociedade estão reunidos na I Conferência Nacional de Assistência Social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 04

Nós, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no período de 20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, repudiamos o repasse de verbas a título de “Subvenção Social” pelos Deputados Estaduais de Minas Gerais, numa clara afronta à Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Exigimos que estes recursos sejam repassados, através de critérios objetivos e técnicos, para os Fundos Municipais e Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

MOÇÃO MANIFESTO E RECOMENDAÇÃO

Nº 05

Por uma política de pleno emprego, reforma agrária e distribuição de renda. Neste sentido, a I Conferência Nacional de Assistência Social manifesta-se pela implantação de uma política agrária (Nacional, Estadual, Municipal) que atenda aos interesse das partes envolvidas e favoreça à retomada do crescimento econômico dos municípios das áreas geográficas essencialmente agrícolas.

Que se encaminhe ao Congresso Nacional a recomendação no sentido de implantar, em CARÁTER DE URGÊNCIA, a Reforma Agrária no Brasil a fim de combater a fome, a miséria e garantir renda aos brasileiros.

MOÇÃO RECOMENDAÇÃO

Nº 06

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, exigem o fim do clientelismo político nas três esferas governamentais.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 07

A autonomia municipal consiste numa mudança na atuação dos órgãos governamentais: transferir da União e dos Estados para os Municípios as responsabilidades e subsídios necessários para que eles próprios possam assumir a execução dos serviços públicos que atendam aos interesses da população, manifestados através da participação e reivindicação dos habitantes, através de planejamento, decisão, execução e controle pela própria comunidade local. Nesse sentido, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestaram seu apoio à municipalização realizada de acordo com essa concepção.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 08

Neste novembro de 1995, tricentenário da Morte de Zumbi dos Palmares, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social se unem a todos aqueles que vêm na luta pela igualdade racial uma etapa fundamental na construção de uma verdadeira democracia no Brasil .

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Nº 09

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam solidariedade com a população da zona rural, em especial dos municípios onde existe maior concentração destes contingentes, pela total ausência e/ou precariedade de serviços e programas de Assistência Social nestas áreas, o que vem ocasionando, entre outros fatores, o êxodo rural e bolsões de pobreza.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 10

Aos trabalhadores sem terra que resistem no campo, lutando pela reforma agrária já, mais que uma moção de apoio, nós participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, apresentamos moção de fraternidade em um país onde se prendem os trabalhadores do campo e deixam soltos os assassinos responsáveis por chacinas que matam pessoas, ferem nossa dignidade e maculam a própria democracia.

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Nº 11

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995 declaram sua solidariedade ao movimento dos trabalhadores rurais sem-terra e exigem, também, o imediato assentamento das 20.000 famílias que hoje se encontram acampadas no país.

O MST é o maior exemplo de combate à miséria e de construção da cidadania.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 12

Delegados e observadores da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no Distrito Federal, encaminham aos governantes do país moção de recomendação para que se faça a Reforma Agrária com a máxima urgência e para que se crie um fundo para amparar os novos contemplados com a Reforma Agrária do país.

Considerando o momento de discussão da Assistência Social no país, como direito do cidadão e dever do Estado, que o Estado cumpra o seu dever, não deixando que o cidadão menos favorecido continue sendo massacrado em conflitos com fazendeiros, levando à morte tantos brasileiros que lutam desesperadamente por um lugar ao sol, como é o caso dos sem-terra no Brasil.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 13

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam a efetivação de uma Política Nacional de Reforma Agrária como forma de fixar o homem no campo, respeitando-se a regionalização através de uma política que vise ao repasse financeiro e ao acompanhamento técnico durante o processo de fixação.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 14

A Plenária da I Conferência Nacional da Assistência Social, reunida em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, para discutir e propor soluções que viabilizem a concretização da Assistência Social como Direito do Cidadão, reconhecendo na situação fundiária do país um dos principais fatores de migração, tensão e injustiças sociais, vem, à presença de Vossa Excelência, cobrar do Governo Federal urgente empenho no sentido de:

a) aceleração do programa de Reforma Agrária, baseado na expropriação dos latifúndios improdutivos;

b) agilização na apuração dos crimes e exemplar punição dos policiais assassinos de Corumbiara - RO, como marco histórico na mudança de relações sociais no campo;

c) apoio integral à aprovação do projeto Hélio Bicudo, que retira da competência da Justiça Militar o julgamento dos crimes comuns cometidos pela Polícia Militar.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 15

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam seu apoio ao Projeto de renda mínima presente, atualmente, no Congresso Nacional, com a possibilidade de adequação às particularidades regionais.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 16

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, solicitam:

a) Urgência na identificação e responsabilidade criminal dos CORRUPTOS e FRAUDADORES da Previdência, seqüestrando seus bens, levando-os à hasta pública, cujos recursos retornem para a Previdência Social, a fim de atender aos objetivos da LOAS.

b) Ação efetiva e imediata para a recuperação das verbas desviadas dos cofres públicos pelos ANÕES da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, e do REPUDIADO ESQUEMA PC FARIAS, bem como as verbas desviadas da ex-LBA, pela ex-PRIMEIRA DAMA ROSANE COLLOR.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 17

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, recomendam a agilização do retorno dos recursos apropriados pelos fraudadores públicos para o Fundo Nacional de Assistência Social..

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº

18

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, exigem que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam, em seus orçamentos, percentual mínimo de 5% para a Assistência Social, objetivando o cumprimento da LOAS.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 19

Os delegados representantes das organizações governamentais, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, endossam a proposta de garantir, junto aos parlamentares, a destinação mínima de 5% dos recursos orçamentárias para a área da Assistência Social.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 20

Considerando que:

1) O Reordenamento Institucional, proposto na LOAS, não se reduz a extinguir órgãos como a LBA, CBIA, etc.;

2) Embora tenha sido criada a Secretaria de Assistência Social no Ministério da Previdência e Assistência Social, permanece a indefinição de competências e responsabilidades, desconhecendo-se, até hoje, as diretrizes, programas e recursos financeiros do órgão responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

3) O Programa Comunidade Solidária, pelo seu caráter, não é substitutivo de uma política social com organicidade, controle social e padrões de qualidade. Portanto, as competências de ação sistemática e contínua de responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social permanecem;

4) O desmonte da Assistência Social ou a sua não-consolidação significa negar os direitos sociais da população, conquistados na Constituição Federal de 1988 e na LOAS;

5) O movimento político de desconstitucionalização da Previdência Social toca de perto a Assistência Social, pois a mesma é Política da Seguridade Social.

Nós os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1.995 em Brasília, propomos:

a) Que o Governo Federal efetive com transparência e controle da sociedade a Política Nacional de Assistência Social;

b) Que seja amplamente divulgado a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios a Política Nacional de Assistência Social (programas, serviços, recursos financeiros).

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 21

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam seu repúdio à Proposta de Emenda Constitucional (PEC),. 25/95, que dá nova redação ao Caput do Artigo 5º da Constituição Federal.

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, desde a sua concepção, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes”.

A referida proposta inviabiliza definitivamente qualquer possibilidade de realização do aborto no Brasil, inclusive nos casos permitidos, desde 1940, pelo Código Penal: quando a vida da mulher está em risco pela gestação e quando a gravidez resulta de estupro.

Num momento que deflagramos uma Campanha Nacional pela vida das mulheres - Nenhum Direito a Menos; coordenada pela Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, alertamos sobre o enorme e inaceitável retrocesso que implica esta proposta de Emenda Constitucional.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 22

Os participantes presentes à I Conferência Nacional de Assistência Social, sabedores de que existe uma proposta de Revisão Constitucional que desvincula o Salário Mínimo do Art. 203 da Constituição, propondo auxílio destinado ao Idoso e ao Deficiente, manifestam seu protesto, pois entendem que essa proposta contribui para uma maior exclusão social, colocando os usuários da LOAS como cidadãos de Segunda Categoria e defendem a cidadania plena, a qual essa proposta de Revisão invalida completamente.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 23

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, aprovou por unanimidade a Moção de Repúdio à proposta do Executivo de desvincular o benefício de prestação continuada, garantido pelo artigo 203 - Inciso V, da Constituição Federal.

A Conferência espera que a Comissão Especial rejeite por unanimidade o Projeto.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 24

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam seu repúdio à Emenda Constitucional ao artigo 203, inciso 5º, que trata do benefício de prestação continuada aos idosos e às pessoas

portadoras de deficiência, que propõe a substituição da palavra benefício por auxílio e a desvinculação do salário mínimo.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 25

Os Delegados presentes a I Conferência Nacional de Assistência Social realizada nos dias 20, 21, 22 e 23 de novembro de 1995, em Brasília-DF, através desta Moção, repudiam a ação dos lobbies que estão sendo formados no Congresso Nacional, visando a privatização da CVRD - Companhia Vale do Rio Doce, com a venda de suas ações a empresários estrangeiros, que representa a maior ameaça à soberania nacional.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 26

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vem manifestar seu repúdio ao descaso e à omissão do Prefeito do Município de São Paulo, Sr. Paulo Salim Maluf, especialmente pela não convocação da I Conferência Municipal.

Fica evidente, uma vez mais, o total descompromisso do Prefeito com a área da Assistência Social da cidade que governa.

A Sociedade Civil, através do Fórum da Assistência Social de São Paulo com o apoio das organizações e entidades que o compõe, assumiu o desafio e realizou a I Conferência de Assistência Social da cidade de São Paulo, o que legitima a apresentação desta moção.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 27

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vem manifestar o seu repúdio à omissão e descaso do Prefeito do Município de São Paulo, Paulo Salim Maluf, pela não convocação e não-participação na I Conferência Municipal da Assistência Social.

Apesar de todas as gestões efetuadas pelo CNAS, Ministério Público do Estado de São Paulo, até agora o prefeito não se dignou a aceitar a Assistência Social como uma política pública de direitos, imprimindo na capital de São Paulo ações demagógicas e excludentes nos serviços de saúde, atendimento em creches, centros de juventude e assistência social.

Só foi possível a realização da I Conferência Municipal de Assistência Social pela articulação e empenho da Sociedade Civil, através do Fórum da Assistência Social da cidade de São Paulo, legitimada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 28

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, solicita ao Sr. Presidente da República a revisão deste modelo econômico recessivo que sobrecarrega a demanda das políticas sociais e promove a miséria, pois o ajuste econômico deverá priorizar a melhoria de vida da população brasileira.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 29

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudia a política governamental de priorização de questões econômicas, com destinação de vultosos recursos financeiros para o setor, como o atual financiamento da fusão dos bancos, em detrimento da área social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 30

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam o ajuste estrutural do capitalismo mundial, consubstanciado na Agenda Neoliberal e reforçado pelo consenso de Washington, direcionado para toda a América Latina, conduzido no Brasil pelo programa de estabilização do governo FHC, que visa a privatização das Políticas Públicas, desresponsabilizando o Estado de sua prerrogativa social, o que vem provocando o aumento da pobreza no País.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 31

Os Delegados da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, encaminham aos governantes e representantes governamentais e não-governamentais, bem como às Instituições Políticas, Sindicais e Associações de Classes, apresentam **Moção de Repúdio** ao Projeto Neoliberal, hoje imposto ao nosso País, embutindo ideais de Estado Mínimo, onde o Estado transfere suas responsabilidades para a Sociedade Civil, assim contribuindo para a estigmatização da assistência social, reforçando a imagem do paternalismo na área da Assistência Social.

Considerando o momento histórico da discussão da Assistência Social como “Direito do Cidadão e dever do Estado” e as dificuldades para implantação da LOAS, repudiamos o

Programa “Comunidade Solidária” do atual Governo, que rebaixa o cidadão à qualidade de pedinte do Estado e a assistência como benemerência.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº

32

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, recomendam que os recursos destinados aos programas sociais sejam empregados exclusivamente na finalidade a que se destinam e sejam alocados de acordo com a realidade de cada região administrativa, para que não ocorra mais fatos como os do Estado do Amazonas, que vem recebendo alimentos estragados, procedentes do Programa Comunidade Solidária, tais como: fubá, feijão, bala e arroz com gorgulho, oriundos dos estoques da CONAB, que foram considerados inservíveis até para o consumo de animais.

O povo brasileiro, e, em particular, os moradores do Amazonas, não precisam desse tipo de assistência demagógica, mas de programas mais sérios que atendam, em sua plenitude, a verdadeira realidade brasileira.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 33

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam a maneira clientelista e politqueira com que o Comunidade Solidária usa a vergonha que é a Cesta Básica distribuída, com apenas três gêneros alimentícios, arroz, fubá e macarrão, sob a vigilância de soldados do Exército, armados ostensivamente, além do reforço que dá à Prefeiturização, pois os conselhos, na sua maioria, são forjados e manipulados pelos Prefeitos.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 34

Nós, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestamos nosso repúdio ao Programa Comunidade Solidária que, por sua natureza, contraria os princípios fundamentais preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 35

Nós, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizado em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiamos o Programa Comunidade Solidária, ou a outro desta natureza, que deslegitima as diretrizes da LOAS quanto à descentralização político-administrativa e comando único das ações (art. 5º - Item 1), bem como exclui a Sociedade Civil da discussão e formulação de políticas de assistência social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 36

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, repudiam o Programa Comunidade Solidária em razão dos mecanismos de exclusão e clientelismo utilizados no momento, bem como pelo caráter assistencialista que é sua base, em contraposição à Lei Orgânica da Assistência Social.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 37

Os Delegados da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, defendem os princípios da LOAS, sua regulamentação e cumprimento, e exigem a extinção imediata do Programa Comunidade Solidária do Governo Federal e similares desenvolvidos nos estados pelos respectivos governos.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 38

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam-se contrários ao Programa Comunidade Solidária por este traduzir-se em ações focalistas e pontuais, distanciadas das causas reais da pobreza e da miséria, contribuindo, inclusive, para o incentivo e a prática do Primeiro Damismo no Brasil. Desta forma, defendemos a implantação imediata da LOAS, por meio da democratização, da efetivação dos Benefícios Continuados e Eventuais, dos Conselhos Paritários e Deliberativos e dos Fundos de Assistência Social.

Repudiamos quaisquer outras ações que traduzam paralelismo de ações assistenciais e prejudiquem a efetivação da LOAS nas três esferas do Poder.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 39

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam a política neoliberal, a criação do Comunidade Solidária, bem como pedem a sua extinção, com reversão de esforços e recursos, respeitando as instâncias deliberativas da Assistência Social. Recomendamos, ainda a atenção às garantias dos direitos sociais quando da Reforma Constitucional.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 40

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam solidariedade à classe trabalhadora rural, que vem sofrendo um processo contínuo e sistemático de exclusão social pelas imposições burocrático-administrativas do INSS, na ocasião em que os trabalhadores rurais solicitam sua aposentadoria. Considerando que esses procedimentos limitam um direito essencial do trabalhador, esta assembléia repudia a prática burocrática do INSS e exige a imediata reformulação das normas para concessão da aposentadoria do trabalhador rural.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 41

Tendo em vista pronunciamento de um participante da Conferência Nacional sobre as exigências do INSS para o trabalhador rural requerer a aposentadoria, solicitando documento não disponível pelo homem do campo, foi de consenso pela plenária repúdio a essa burocracia.

É de conhecimento de todos as dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores rurais e que não é característica cultural do povo do campo documentar-se com notas fiscais e/ou recibos, quando adquire objetos do lar ou de uso pessoal, vivenciando dessa forma uma realidade totalmente diferente da população da zona urbana.

As dificuldades dos usuários idosos, ex-trabalhadores rurais, para providenciar a documentação exigida pelo INSS para sua aposentadoria tem, comprovadamente, impedido o atendimento a esses cidadãos nos seus direitos garantidos por Lei.

Diante de todas as questões aqui abordadas, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vêm a público repudiar a forma como o Governo Federal, representado pelo INSS, vem tratando os trabalhadores rurais, que têm direito à sua aposentadoria, pois não há comprovante maior de sua condição de necessitado que suas mãos calejadas e seu corpo cansado e sofrido.

Portanto, chegou a hora de respeitarmos o cidadão trabalhador rural, visto que já lhe foram negados, durante toda a sua vida, os seus direitos, garantindo-lhe, de forma digna, os benefícios de sua merecida aposentadoria.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 42

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, exigem que os portadores do HIV, não amparados pelos benefícios do INSS, sejam protegidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela LOAS.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 43

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, considerando que com a efetivação da LOAS extingue-se a Renda Mensal Vitalícia - amparo previdenciário concedido pelo INSS -, recomendam:

Que os excluídos da Renda Mensal Vitalícia, portadores de patologias invalidantes, tais como cardiopatias graves, neoplasia maligna e outras e os trabalhadores que perderam a qualidade de segurados do INSS e sofreram perdas físicas e/ou mentais invalidantes antes de completarem 70 anos, continuem a ser amparados pela Renda Mensal Vitalícia do INSS.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 44

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995 manifestam sua posição em defesa da renda mensal vitalícia e sua manutenção pela Previdência Social, tal como atualmente formulada, isto é, mediante prova de cinco anos de atividade e/ou 12 meses de contribuição ao INSS, em qualquer época.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 45

Os Delegados presentes nesta I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam a expressão "Renda Mínima" para Idosos e Deficientes. Solicitam que seja garantido um Salário-Mínimo para Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência, conforme determina a LOAS.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 46

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vêm manifestar o seu repúdio à atitude da Câmara Federal que votou a quebra de estabilidade do funcionalismo público, num desrespeito a direitos adquiridos e assegurados na Constituição Federal.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 47

A Reforma Constitucional da Previdência Social, proposta pelo Governo FHC, ameaça os direitos sociais do aposentado, do idoso, da mulher, dos trabalhadores urbanos e rurais, significando assim o aumento dos excluídos.

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, se posicionam contra e repudiam esta reforma, que é um ataque à cidadania imposta ao povo brasileiro.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº

48

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, se declaram contrários à extinção da aposentadoria por tempo de serviço e exigem a realização de uma Auditoria na Previdência Social.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 49

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam a extinção da aposentadoria por tempo de serviço; reivindicam a redução das jornadas de trabalho para ampliação do número de empregos; manifestam-se pela retirada das figuras de mendicância e vadiagem da lei de contravenções penais, pois elas têm dado margem a arbitrariedades.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 50

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam o Projeto de Reforma Administrativa em tramitação, considerando que a referida Proposta não contribui com a modernização da máquina administrativa, além de retirar direitos como o da estabilidade do servidor público, na tentativa de calá-los ante as irregularidades cometidas no setor público, bem como demitir milhares de funcionários que certamente engrossarão a massa de excluídos, razão maior das nossas discussões nesta Conferência.

Outro ponto que destacamos neste projeto de desmonte do Serviço Público é a não viabilização do concurso em detrimento do Processo Seletivo, possibilitando o ingresso dos apadrinhados e pessoas não identificadas com as políticas públicas, o que compromete a prestação dos serviços e a seriedade da Administração Pública.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 51

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, no período de 20 a 23 de novembro de 1995, quanto à reforma administrativa, manifestam-se solidários com os Funcionários Públicos Ativos, para que esses não percam suas vantagens, tais como: estabilidade, tempo de serviço, etc., adquiridas durante sua vida funcional, não só na esfera da Assistência Social como também nas demais áreas do serviço público.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 52

A I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília de 20 a 23 de novembro de 1995, através desta Moção, vem solicitar aos Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça a agilização da votação do pedido de inconstitucionalidade do Artigo 20, Parágrafo 3º, da Lei 8.742/93, que dispõe sobre o benefício prestação continuada concedido aos idosos com mais de 70 anos e às pessoas portadoras de deficiências, pedido feito pelo Ministério Público de São Paulo e apoiado pelo Fórum da LOAS da cidade de São Paulo, Processo nº 08100.004020/94-97.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 53

Os burocratas do governo extinguiram a LBA e o CBIA, o que gerou transtornos incalculáveis para nossa população carente, e sem justificar as razões que mostrassem tais medidas.

Agora, conforme divulgação pela imprensa nacional, os mesmos burocratas propõem a extinção do SESI/SESC, ou seja, pretendem acabar com a compulsoriedade dos recolhimentos dos empregadores da indústria e do comércio para tais entidades, que prestam serviços vitais aos industriários e aos comerciários, especialmente os de baixo poder aquisitivo, através dos programas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social.

Pela presente, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, externam seu repúdio a quaisquer proposições dos burocratas do governo que venham retirar a compulsoriedade dos recolhimentos

dos empregadores, que beneficiam os empregados e que estão assegurados pelo art. 240 da Constituição como direito dos trabalhadores .

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 54

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam uma política penitenciária com reabilitação, reeducação e Assistência Social, de forma a proporcionar aos detentos uma possibilidade real de reinserção social com cidadania e dignidade, tendo em vista serem produtos de um descaso governamental na área social, necessitando de uma nova oportunidade nesta sociedade tão injusta.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 55

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995 manifestam seu apoio ao reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Projeto de Lei nº 4.066/93, garantido dessa forma:

- acesso à informação;
- legenda e/ou intérprete na televisão;
- intérpretes em órgãos públicos e privados (hospitais, universidades, delegacias de polícia, concursos, etc...) devido às necessidades dos surdos;
- creches especiais, escolas especiais de 1º e 2º graus, formação técnica e universitária que atenda às necessidades especiais dos surdos;
- integração do surdo no mercado de trabalho.

MOÇÃO RECOMENDAÇÃO

Nº 56

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam-se em defesa da Seguridade Social, não esquecendo que os propositores do fim da aposentadoria por tempo de serviço, são detentores de aposentadorias especiais, oriundas de seus empregos em Universidades, ou decorrência de 8 anos de mandato parlamentar, ou da área privada, ou ainda estas acumuladas. A defesa da Seguridade inclui a garantia dos direitos constitucionais e sua manutenção na lei; a gestão participativa do sistema; o pagamento dos débitos do Estado em todos os níveis; a punição dos sonegadores; a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social e sua implantação.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 57

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam a reestruturação e articulação das políticas sociais de atenção integral à família, priorizando os aspectos de Geração de Renda, Assistência Social, Habitação e Reforma Agrária, de forma a minimizar o êxodo rural e suburbano, garantindo uma Política Nacional de Migração, a partir das realidades locais e regionais.

MOÇÃO RECOMENDAÇÃO

Nº 58

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, recomendam prioridade à política habitacional, fornecendo a infraestrutura mínima (água, luz e esgoto) para melhor qualidade de vida da população.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 59

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995 vêm, através deste instrumento, repudiar o não cumprimento da lei no que se refere à reserva do percentual de vagas nos concursos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, para os portadores de deficiência. Em razão do exposto, recomendamos o cumprimento da lei em vigor.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 60

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam:

Que seja garantida à pessoa portadora de deficiência o direito aos 20% sobre o total de vagas oferecidas nos concursos públicos.

Que não haja discriminação, pretendendo-se rotular sua capacidade produtiva à sua deficiência .

Que se cumpra o que manda a Constituição Federal, sem discriminação de salário; Concursos com provas especiais à sua condição de deficiente e prova de capacitação, respeitando-se sempre sua condição de pessoa portadora de deficiência.

MOÇÃO RECOMENDAÇÃO

Nº 61

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro, recomendam o cumprimento pelo Ministério da Saúde da lei que concede órtese e prótese às pessoas portadoras de necessidades especiais.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 62

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada, em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vêm a público manifestar o seu apoio à campanha de combate à Exploração Sexual Infanto - Juvenil desencadeada por entidades de defesa da criança e do adolescente.

Ressaltam que se trata de um grande problema social gerado pela atual conjuntura nacional, que exclui milhões de cidadãos brasileiros, representando uma violação dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 63

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, vêm a público manifestar o seu apoio às denúncias referentes a adoções ilegais de crianças e adolescentes no município de Itabuna-BA, por considerarem que tais adoções contrariam os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Legislação vigente.

Ressaltam que experiências como esta fortalecem a luta em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 64

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam a descentralização, em nível de CNAS, das informações acerca de registros e alocações de recursos financeiros das ONGs existentes nos municípios; a garantia da implantação dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais por parte dos governantes, notadamente dos que cuidam dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa portadora deficiência e da família.

MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 65

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, considerando a competência do Ministério do Trabalho, exigem a efetiva fiscalização ao cumprimento da criação de creches nas entidades empregadoras, de forma a evitar o uso inadequado do benefício concedido pelo Governo, conforme disposição da . C. L. T.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 66

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam seu apoio em defesa do artigo 104 do ECA e do Art. 228 da Constituição Federal de 1988: “São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

MOÇÃO REINVINDICATÓRIA

Nº 67

Considerando que:

- 1) O Artigo 261, parágrafo Único, do ECA, prevê o repasse de recursos financeiros da União para Estados e Municípios;
- 2) O Município de Porto Alegre, desde 1990, possui Conselho Municipal e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) A Legião Brasileira de Assistência, mesmo extinta, continua, até a presente data, a manter convênios diretamente com as entidades de atendimento à criança e adolescente:

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Nacional Social realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, exigem que os Recursos da União destinados ao atendimento da criança e adolescente sejam repassados diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 68

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam que o governo do Estado de Minas Gerais cumpra o que determina a LOAS, instituindo o comando único da Assistência Social, através do Fundo Estadual da Assistência Social, a ser gerido pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, transferindo para o Fundo todos os recursos da Assistência Social do Estado, inclusive os recursos do programa Mobilização das Comunidades e as verbas que os deputados estaduais distribuem como subvenções sociais, pois assim teríamos todos os recursos da assistência sob o controle do Conselho Estadual de Assistência Social como determina a LOAS, artigo 5º, e semelhante ao que foi aprovado em 1993, no *fórum* de entidades sociais realizado pela Assembléia Legislativa.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 69

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, vêm cobrar do Governo Federal e dos Governos Estaduais a efetivação da reforma agrária, como política efetiva de combate à pobreza e de redistribuição da renda, objetivando a fixação do homem no campo.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 70

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, repudiam as atitudes do Secretário Estadual da Fazenda, da BAHIA, que vem tratando de maneira perversa os municípios no que se refere ao cálculo dos índices da parcela do ICMS correspondente aos municípios, o que vem impedindo o funcionamento normal das Prefeituras e, conseqüentemente, comprometendo a qualidade de vida da população.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 71

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, manifestam, por meio através desta moção, seu reconhecimento, através de agradecimento e incentivo a todos aqueles que se dedicaram à realização e bom funcionamento da Conferência e, em especial, às pessoas que deram apoio e orientação às pessoas portadoras de deficiência, presentes.

MOÇÃO RECOMENDAÇÃO

Nº 72

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, recomendam a Secretaria de Assistência Social a manutenção dos convênios da extinta LBA, e que os recursos sejam repassados via Fundo Municipal de Assistência Social.

MOÇÃO DE APOIO

Nº 73

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, apoiam o fortalecimento da Secretaria de Assistência Social e solicitam o aprofundamento e definição do conceito "comando único".

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 74

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam que não seja retirada a isenção fiscal e previdenciária, assegurada pela Constituição Federal de 1988, às ENTIDADES FILANTRÓPICAS que prestam serviços gratuitos e sem fins lucrativos à população de excluídos (não beneficiados por leis, credos ou facções partidárias), que recorrem a estas instituições como única solução para seus problemas sociais. Os órgãos competentes devem identificar rigorosamente aquelas entidades que se beneficiam do rótulo de filantrópica para objetivos escusos, denegrindo, assim, a imagem das entidades que prestam relevantes serviços sociais.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 75

Os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, reunidos em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, considerando que os observadores credenciados foram eleitos e têm direito a assento e voz, reivindicam que durante as plenárias, estes estejam no mesmo local, como exercício democrático de participação e cidadania.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 76

Sabemos que há, cada vez mais, a necessidade de projetos e programas que sirvam de instrumento para a implantação das políticas públicas. Porém, alguns estados e municípios têm cortado profissionais da área de assistência de seus quadros, bem como fechado campos de estágios.

Em São Paulo, especificamente, nós, estudantes de serviço social (assim como em outras áreas), não tivemos a oportunidade de cumprir nossos estágios curriculares junto aos organismos estaduais e municipais de assistência social, devido ao fechamento das vagas junto à FUNDAP pelo atual Governo do Estado, e das vagas nas secretarias da prefeitura, pelo prefeito da cidade de São Paulo. Nesse sentido, os participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam:

a manutenção dos quadros profissionais na área da assistência, garantindo também os campos de estágio.

a reabertura de todas as vagas de estágio nos organismos estaduais e municipais de São Paulo, a fim de garantir o espaço público como principal *locus* para a formação dos profissionais da área da assistência social.

MOÇÃO REIVINDICATÓRIA

Nº 77

Os Delegados, Observadores e convidados presentes à I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, reivindicam o recebimento em suas residências das deliberações e anais deste evento. Que a sistematização seja feita e enviada até o final do mês de dezembro de 1995, a fim de já subsidiar os trabalhos nos vários Estados e Municípios.